

ANO 2003.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 26./2003.....

OBJETO Cria o cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras...
providências.....

Apresentado em sessão do dia 24/03/2003.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em 07 / 04 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 9.216/2003.....

Lei n.º 3270, de 09/04/2003.....

27-26

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7476

17/04/2003

pág. 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3270, DE 09 DE ABRIL DE 2003

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE AGENTE DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Agente de Crédito - 02 (duas) vagas, referência 09, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989.

ART. 2º - O Assessor de Agente de Crédito ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo atuar no sentido de praticar os atos administrativos pertinentes ao funcionamento do Banco do Povo, enquanto estiver em vigência o convênio celebrado com a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, ou na hipótese de o Município de Bebedouro arcar sozinho com as atividades do Banco do Povo ou outra situação similar.

ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados será de aproximadamente R\$15.000,00 (quinze mil reais) — salário base e encargos sociais —, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementada se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de abril de 2003.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de abril de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/150/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de abril do corrente ano foi aprovado o Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo, que cria o cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3216/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

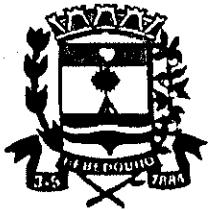
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3216/2003

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE AGENTE DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do Poder Executivo

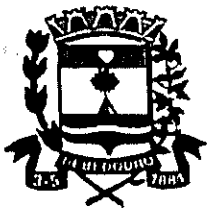
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Agente de Crédito - 02 (duas) vagas, referência 09, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989.

ART. 2º - O Assessor de Agente de Crédito ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo atuar no sentido de praticar os atos administrativos pertinentes ao funcionamento do Banco do Povo, enquanto estiver em vigência o convênio celebrado com a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, ou na hipótese de o Município de Bebedouro arcar sozinho com as atividades do Banco do Povo ou outra situação similar.

ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados será de aproximadamente R\$15.000,00 (quinze mil reais) — salário base e encargos sociais — , que serão suportados pelo aumento da

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementada se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

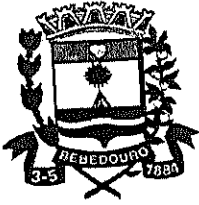
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de abril de 2003.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria o cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

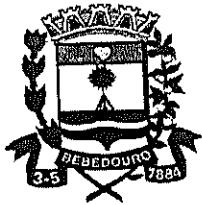
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, 07 de abril de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria o cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalizaste*

.....
Sala das Comissões, 07 de *abril* de 2003.

Jose Alcebiaes Colozio
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, 07 de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli.

EMENTA: Cria o cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões, 07 de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

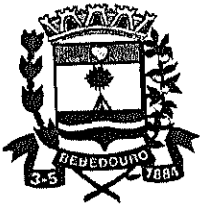
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO *deixa de assinar*
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 07 de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Emenda nº 01/2003**, de autoria dos Vereadores **Carlos Adalberto de Jesus Crivelari** e **Walter de Oliveira Cávoli**, ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º, que passa a ser a seguinte: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 4º, que passa a ser a seguinte: *As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legalidade.*

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

[Assinatura]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

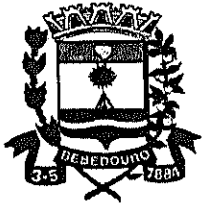
A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Assinatura]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Emenda nº 01/2003, de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, ao Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: *Dá nova redação ao Art. 4º, que passa a ser a seguinte: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.*

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *legalidade.*

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, *07* de *abril* de 2003.

deixa de assinar

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM 07/04/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5187/2003
DATA: 25/03/2003 HORA: 16:52:57
ORIG: VER CRIVELARI E WALTER CAVOLI
ASS: EMENDA Nº01/03 AO PROJETO DE LEI Nº26/03
RESP: IDESIA MAGALHAES

15 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Lu.
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

EMENDA Nº 01/2003

Emenda de autoria dos Vereadores Carlos Adalberto de Jesus Crivelari e Walter de Oliveira Cávoli, que dá nova redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 26/2003 de autoria do Poder Executivo.

O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 04.05.00 - 3.1.90.00.00 - 04121 8090 - 9104 (Pessoal e Encargos Sociais), suplementadas se necessário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2003.

[Signature]
CARLOS A. DE JESUS CRIVELARI
VEREADOR - PT

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

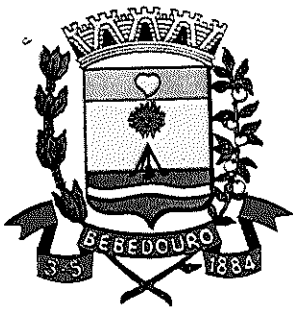
A alteração acima atende à determinação expressa no artigo 61 da Lei Orgânica do Município, que exige a dotação orçamentária e a indicação dos recursos disponíveis, bem como sua adequação às disposições insertas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 26/2003: Cria cargo de Assessor de Agente de Crédito e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual dispõe sobre criação de cargo de Assessor de Agente de Crédito, e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

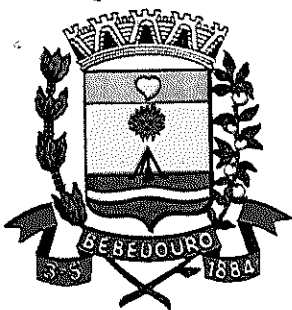
"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência, no entanto, encontra barreira na sistemática legal vigente, mais precisamente no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.”

desse modo, como o presente projeto não atende as regras constantes do artigo supra citado, e como as medidas a serem adotadas com a presente Lei acarretarão despesas, o presente projeto não poderá ser aprovado sem a alteração necessária do artigo 3º, qual seja, a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos encargos, com o número da dotação orçamentária, até porque, de outro lado, os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal já foram atendidos com a apresentação da “DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA”, bem como a apresentação da “ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, o presente Projeto de Lei não encontra barreira nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que rezam:

“Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.”

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

"Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade de despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

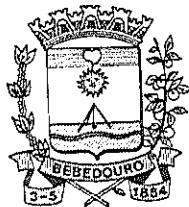
Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, quanto a legalidade o projeto é carente, pois que da forma como está não pode ser aprovado, visto que as despesas que decorrerão da aprovação do Presente Projeto não são irrelevantes a vista do art. 20, da Lei Municipal nº 3.186, de 01 de julho de 2003 ou corriqueiras, habituais e relacionadas, apenas e tão-somente, à operação e manutenção dos serviços preexistentes. Desta forma, sugiro a apresentação de uma EMENDA ADITIVA, para que se faça constar do artigo 3º a indicação da disposição de recursos próprios com o número da dotação orçamentária, medida esta que, uma vez não tomada inviabilizará a aprovação do presente projeto.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de março de 2003.

OEP/ 114 /2003/wrc

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 5130/2003
DATA: 20/03/2003 HORA: 13:43:07
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS:: OEP/114/2003/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES *Im.*

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei onde está se criando o cargo de Coordenador do Procon, medida indispensável para a colocação em funcionamento do Banco do Povo, nos termos do convênio firmado entre este Município e a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho.

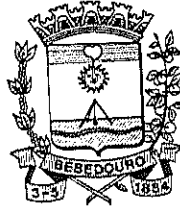
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten Signature]
DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“DEUS SEJA LOUVADO”



APROVADO EM 07/04/03

13 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS



Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26 /2003.

**CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE
AGENTE DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

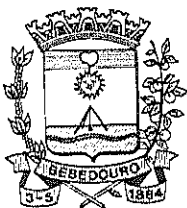
DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o cargo de Assessor de Agente de Crédito - 02 (duas) vagas, referência 09, cujo provimento se dará em Comissão, que passará a constar do Anexo I, da tabela I da Lei nº 1.956 de 07 de abril de 1989.

ART. 2º - O Assessor de Agente de Crédito ficará subordinado ao Prefeito Municipal, devendo atuar no sentido de praticar os atos administrativos pertinentes ao funcionamento do Banco do Povo, enquanto estiver em vigência o convênio celebrado com a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, ou na hipótese do Município de Bebedouro arcar sozinho com as atividades do Banco do Povo ou outra situação similar.

ART. 3º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, os gastos anuais com o eventual preenchimento dos cargos ora criados será de aproximadamente R\$15.000,00 (quinze mil reais) – salário base e encargos sociais -, que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente, com igual projeção para os exercícios de 2004 e 2005.

“DEUS SEJA LOUVADO”




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ART. 4º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de março de 2003.


DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Contrário o (s) Vereador (es)

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Celso Teixeira Romero
VEREADOR

Projeto nº 26/03



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Dotação: 04.05.00 – 3.1.90.00.00 – 04121 8090 – 9104 (Pessoal e Encargos Sociais)

Exercício de 2003

Déficit Financeiro de 2002	RS 2.557.623,39
Receita Esperada em 2003	RS 40.960.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2003	RS 38.402.376,61
Custo da Nova Despesa em 2003	RS 14.002,12
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,03%

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	RS 1.705.167,52
Receita Esperada em 2004	RS 42.516.480,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	RS 40.811.312,48
Custo da Nova Despesa em 2004	RS 17.176,77
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,04%


Exercício de 2005


Déficit Financeiro de 2004	RS 852.711,65
Receita Esperada em 2005	RS 43.791.974,40
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	RS 42.939.262,75
Custo da Nova Despesa em 2005	RS 17.692,07
Estimativa do Impacto - Orçamentário	0,04%
Estimativa do Impacto - Financeiro	0,04%


Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2002 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2003, foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2004 e 2005 conforme inflação constante da LDO para 2003.

Bebedouro, 19 de março de 2003.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico


Edson Valter Gazzotti
Assessor Técnico


Josué Marcondes de Souza
Diretor do Depto. Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente Projeto de Lei Complementar, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de março de 2003.

DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro